



PROVA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SOLDADO

QUESTÕES DE NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Prova tipo A

QUESTÃO NÚMERO 33

33. LETRA E.

QUESTÃO N. 33: Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei

Gabarito: letra “E”, de acordo com o artigo 3º: “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”.

QUESTÃO NÚMERO 34

34. LETRA A.

QUESTÃO N. 34: Princípios do Direito Internacional Humanitário: os princípios do Direito Internacional Humanitário são: humanidade; necessidade militar; proporcionalidade; limitação; e distinção (entre combatentes e civis, por exemplo)

Gabarito: provavelmente o gabarito será divulgado como letra “A”, mas entendo que *DISTRIBUIÇÃO* (constante na alternativa “A”) é diferente de *DISTINÇÃO*. Portanto, podemos ter recurso nessa questão.

Ao que parece, o examinador se baseou no Sumário de um artigo publicado no Âmbito Jurídico que enumera o princípio da distribuição como do direito internacional humanitário:

Sumário: Introdução. 1.Surgimento do direito internacional humanitário. 2.Fonte primária do direito internacional humanitário. 3.Princípio da humanidade. 4. Princípio da necessidade militar. 5.Princípio da proporcionalidade. 6.Princípio da Limitação. 7.Princípio da distribuição. Conclusão. Referencias.

Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17438&revista_caderno=29

No desenvolver desse artigo, no entanto, o autor refere-se ao “Princípio da Distinção”, ao invés de Princípio da “Distribuição”. Entendo que *Distinção* e *Distribuição* não são sinônimos e, se acaso o gabarito for letra “A”, comportará recurso.

Entendo que não pode ser a alternativa “D”, uma vez que o princípio da personalidade da pena é dos Direitos Humanos e não do Direito Humanitário.

QUESTÃO NÚMERO 35

35. LETRA C.

QUESTÃO N. 35: Pacto Internacional sobre Direitos Civis



Gabarito: letra “C”, de acordo com o artigo 6º, 3, do Pacto: “Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta **apenas nos casos de crimes mais graves**, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.

O erro da letra “B” é que não traz a palavra “mais grave”, apenas “grave”.

Luciano Monti Favaro



Mestre em Direito Internacional Econômico. Pós-graduado em Direito Civil e em Direito do Trabalho. Professor universitário na graduação em Direito e em cursos preparatórios para o Exame de Ordem e Concursos em geral. Advogado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

[Gran Cursos Online](#)